



M. Sócio-familiar



M. Sociofamiliar

A intervenção na área social centraliza-se na pessoa com lesão medular e no contexto social onde se insere.

Nesta intervenção promove-se a interação entre a pessoa com lesão medular, a família e as redes sociais de apoio, tendo como finalidade a sua inserção na sociedade e a participação plena em todas as áreas da vida social.

A relação de acompanhamento que se estabelece com a **pessoa com lesão medular** tem como objectivo:

- Motivar para o processo de reabilitação;
- Ajudar a identificar necessidades e a recuperar ou desenvolver competências sociais;
- Apoiar na redefinição do projecto de vida, em termos de organização familiar, trabalho, formação ou reconversão profissionais, identificando e utilizando oportunidades;
- Apoiar o processo de mudança e de tomada de decisões
- Promover a autonomia e a auto-estima;
- Permitir o acesso à informação sobre direitos, deveres, benefícios e recursos sociais.

A família é igualmente privilegiada no processo de inserção social e a intervenção nesta área tem como finalidade:

- Estimular a relação utente-família;
- Capacitar a família como elemento facilitador no processo de reabilitação;
- Identificar necessidades;
- Ajudar a descobrir novas competências que a conduzam a um processo de mudança,
- Favorecer a autonomia da família;
- Informar sobre a utilização dos recursos sociais.

Na articulação com as **redes sociais** procura-se criar condições facilitadoras para a resolução de problemas de inserção social, nomeadamente, de habitação, formação profissional, emprego, segurança social, saúde, educação e ocupação de tempos livres.



Respostas Sociais

Por vezes, após a alta, é necessário recorrer a equipamentos/serviços disponíveis na comunidade com o objectivo de manter a pessoa com lesão medular no seu ambiente familiar ou ajudar os familiares na prestação de cuidados.

Referem-se alguns desses equipamentos:

Apoio Domiciliário

Resposta social que consiste na prestação de cuidados no domicílio, tendo por finalidade assegurar a satisfação das necessidades básicas (ex: higiene pessoal, alimentação).

Centro de Actividades Ocupacionais (CAO)

Resposta social desenvolvida num serviço com o objectivo de proporcionar actividades para jovens e adultos com deficiência grave.

Centro de Dia

Resposta social prestada em equipamento que visa proporcionar cuidados adequados às necessidades dos utentes, favorecendo a sua permanência no seu meio ambiente.

Centro de Convívio

Resposta social organizada em equipamento que apoia actividades recreativas e culturais, prevenindo o isolamento social e promovendo a inclusão.

Lar

Resposta social destinada a pessoas idosas ou outras em situação de perda de independência/ autonomia.

Acolhimento Familiar para Adultos com Deficiência

Consiste em integrar temporária ou permanentemente pessoas adultas com deficiência em famílias (responsáveis).

A fim de aceder a qualquer destes recursos sociais, a pessoa com lesão medular deve dirigir-se aos Serviços de Atendimento da Segurança Social da sua área de residência.



Protecção Social

Frequentemente, após uma lesão medular, é impossível retomar a mesma actividade profissional ou mesmo qualquer outro tipo de actividade, estando assim em causa a manutenção da situação económica da pessoa com lesão medular e sua família.

Nestas circunstâncias deve-se recorrer aos meios de protecção social existentes.

Protecção Social na Invalidez

A protecção na invalidez abrange os regimes contributivos e não contributivos da Segurança Social:

» Regime contributivo

As pessoas com lesão medular que contribuíram para a Segurança Social podem recorrer a uma das seguintes modalidades:

-Invalidez absoluta - incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão ou trabalho (requer 3 anos de contribuições).

-Invalidez relativa - incapacidade permanente para a profissão (requer 5 anos de contribuições)
A invalidez relativa pode ser acumulada com rendimentos de trabalho, isto é, com o exercício de outra profissão.

» Regime não contributivo

Se não contribuiu para Segurança Social, poderá candidatar-se à **Pensão Social de Invalidez**.

Complemento por dependência

A atribuição do complemento por dependência tem por base o grau de incapacidade da pessoa com lesão medular.

Consideram-se 2 graus, de dependência: a atribuição está condicionada a junta médica.

Complemento Extraordinário Solidário (CES)

É concedido por acréscimo às pensões sociais de invalidez e de velhice.

O seu valor varia consoante os titulares tenham idade superior ou inferior a 70 anos.

Abrange o Regime Contributivo e Não Contributivo.

Rendimento Social de Inserção

É destinado a indivíduos / famílias em situação de carência económica, abrangendo também a pessoa com lesão medular e sua família, desde que se encontrem nesta situação.

Para requerer estas prestações a pessoa com lesão medular deve dirigir-se aos Serviços de Atendimento da Segurança Social da sua área de residência.



Saúde

A pessoa com lesão medular poderá usufruir de alguns benefícios:

Taxas moderadoras

Sempre que recorrer a um Serviço de Urgência, de Consulta Externa ou de realização de Exames Complementares de Diagnóstico e Terapêutica poderá estar isento de Taxas Moderadoras.

Se se enquadrar num dos grupos populacionais sujeitos a maiores riscos ou economicamente mais desfavorecidos, conforme definição legal, beneficiará dessa isenção.

Exemplos de algumas situações que proporcionam a isenção:

- Beneficiários de Subsídio Mensal Vitalício;
- Pensionistas cuja pensão seja igual ou menor do que o Salário Mínimo Nacional;
- Beneficiário de prestações de carácter eventual por situação de carência, paga por Serviços Oficiais;
- Doentes portadores de doenças crónicas;
- Vítimas de violência doméstica.

Deve comprovar a isenção do pagamento de Taxas Moderadoras mediante a apresentação do cartão de utente (isento) ou de documento emitido por Serviços Competentes para o efeito.

Legislação:

- Decreto-Lei nº 1737/2003, de 1 de Agosto

- Decreto – Lei nº 201/2007, de 24 de Maio

Grau de Incapacidade

O grau de incapacidade pode trazer-lhe benefícios de ordem fiscal, como na aquisição de casa própria, na isenção de imposto sobre veículos e deduções no IRS, entre outros.

Para obter o grau de incapacidade deve dirigir-se ao Centro de Saúde da área de residência e preencher requerimento solicitando Junta Médica para o efeito.

Posteriormente, a Junta Médica emitirá o respectivo Atestado Médico de Incapacidade, que compreende “funções multiuso”, excepto em situações específicas (ex.: isenção imposto sobre veículos).

Cuidados Continuados Integrados

A prestação de cuidados continuados integrados é dirigida a pessoas que se encontrem em situação de dependência.



Após a alta hospitalar, a pessoa com lesão medular pode ter necessidade de continuar os cuidados de saúde e sociais no domicílio.

A prestação destes cuidados no domicílio é assegurada por equipas domiciliárias.

Para recorrer a estes Serviços a pessoa com lesão medular deve dirigir-se às Equipas Prestadoras de Cuidados Continuados Integrados do Centro de Saúde da sua área de residência.

Legislação:

- *Decreto-Lei nº101/2006, de 6 de Junho*

Direitos/Benefícios

As barreiras arquitectónicas no domicílio constituem um dos problemas mais comuns na inserção social da pessoa com lesão medular.

Surge frequentemente a necessidade de mudar de casa ou de proceder a obras de adaptação.

Enumeram-se alguns dos benefícios a que pode recorrer nesta situação:

Habitação Própria

Se possuir um grau de deficiência igual ou superior a 60%, pode usufruir de empréstimos nas mesmas condições dos trabalhadores das instituições de crédito nacionalizadas.

Poderá, como qualquer cidadão, abater ao nível de IRS a amortização da dívida contraída com a aquisição, assim como a construção ou beneficiação do imóvel para habitação.

Legislação:

- *Decreto-Lei nº230/80, de 16 de Julho*

- *Decreto-Lei nº 541/80, de 10 de Novembro*

Habitação Social

Poderá candidatar-se a Habitação Social, por concurso, devendo, para isso, dirigir-se à Câmara Municipal da área de residência e preencher os formulários necessários, anexando as declarações solicitadas, nomeadamente as que atestam o tipo e o grau de deficiência.

Qualificação Habitacional

Se necessitar de adaptações no seu domicílio com o objectivo de melhorar as suas condições de mobilidade e/ou autonomia, poderá dirigir-se à autarquia ou aos Serviços de Atendimento da Segurança Social da sua área de residência, com o objectivo de obter os apoios necessários.



Arrendamento

A lei prevê um subsídio especial para arrendatários portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Poderá solicitar um subsídio de renda, caso não possua rendimentos suficientes.

O subsídio varia de acordo com o seu rendimento.

Para o efeito, a pessoa com lesão medular deverá dirigir-se aos Serviços de Atendimento da Segurança Social da sua área de residência.

Legislação:

- *Lei nº46/85, de 20 de Setembro*
- *Decreto-Lei nº 68/86, de 27 de Março*
- *Decreto-Lei nº337/91, de 10 de Setembro*
- *Portaria nº195/2002, de 05 de Março*

Imposto Sobre Veículos

Podem beneficiar da isenção de Imposto Sobre Veículos (ISV):

- A pessoa com deficiência motora, maior de 18 anos, com um grau de deficiência igual ou superior a 60%;
- A pessoa com multideficiência profunda
- A pessoa com deficiência que se mova exclusivamente em cadeiras de rodas

O veículo deve ser conduzido pela própria pessoa com deficiência ou pelo seu cônjuge.

A Direcção Geral de Alfândegas e dos Impostos Especiais Sobre Consumo, pode autorizar a condução do veículo objecto de isenção fiscal por ascendentes, descendentes ou terceiros.

Estas deslocações não podem exceder um raio de 60Kms da residência do beneficiário.

Não existe limite de cilindrada.

A isenção é concedida até ao limite de 6.500€ e é válida apenas para veículos novos que possuam nível de emissão de CO2 até 160g/k.

O pedido de isenção deverá ser apresentado na Direcção Geral de Alfandegas e Impostos Especiais Sobre Consumo.

Legislação:

- *Decreto-Lei nº22-A/2007, de 29 de Junho*



Imposto Único de Circulação

Estão isentas deste imposto:

- As pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%;
- A isenção só incide sobre um veículo.

Para obter esta isenção a pessoa com lesão medular deve dirigir-se a um Serviço de Finanças.

Legislação:

- *Lei nº 22-A/2007, de 29 de Junho*

Cartão de Estacionamento para Pessoas com Deficiência

Este modelo, comum à União Europeia, não está ligado a um veículo, mas a uma pessoa (neste caso à pessoa com lesão medular).

O cartão é pessoal e pode ser colocado em qualquer veículo onde o seu portador se fizer transportar.

Deve ser solicitado à Direcção Geral de Viação ou qualquer Loja do Cidadão.



Fig. 101

Legislação:

- *Decreto-Lei nº307/2003, de 10 de Dezembro*

Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

Têm direito a usufruir de alguns benefícios fiscais as pessoas com lesão medular, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Conta Poupança-Reformados

As pessoas com lesão medular, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, podem beneficiar do regime fiscal aplicado às contas poupança dos reformados.



Inserção no Mercado de Trabalho/ Formação Profissional

Uma pessoa com lesão medular depara-se quase sempre com limitações relativas à participação no mercado de trabalho senão por vezes impossível retomar a mesma actividade profissional.

Como alternativa foram criados programas de apoio ao desenvolvimento profissional e inserção no mercado normal de trabalho, tais como:

- Avaliação/Orientação Profissional
- Formação Profissional
- Reconversão Profissional
- Emprego Protegido
- Lei da Aprendizagem
- Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)
- Criação do próprio Emprego
- Teletrabalho

Para requerer estes apoios a pessoa com lesão medular poderá dirigir-se ao Centro de Emprego da sua área de residência.

Políticas Nacionais para a Pessoa com Deficiência

Tendo por base os princípios da não discriminação, da integração das pessoas com deficiência e da sua maior participação na vida social, económica e cultural, foram divulgadas algumas medidas de política que têm como objectivo contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

Enumeram-se algumas dessas medidas:

- I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade, aprovado pela resolução do Conselho de Ministros nº120/2006, de 21 de Setembro.

Visa garantir o acesso a um conjunto de bens e serviços disponíveis na comunidade, de forma a permitir a plena participação dos cidadãos com deficiência.



- Lei nº 46/2006, de 28 de Agosto

Tem por finalidade prevenir a discriminação directa ou indirecta em função da deficiência.

- Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de Agosto

Pretende assegurar que as normas técnicas de acessibilidade, antes aplicadas apenas aos espaços públicos, sejam também aplicadas aos edifícios privados (habitação).

- Resolução do Conselho de Ministros nº 9/2007, de 17 de Janeiro

Aprova o Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade (PNPA).

Trata-se de um conjunto de medidas que visam facilitar a acessibilidade não só a espaços públicos e edificados, mas também a transportes e tecnologias de informação.